

**TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 015/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025-SEMDES****LIBERAÇÃO Nº 036/2025**

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, neste ato representado pelo(a) Secretário **JECONIAS DA SILVA MORAES**, nomeado(a) pela Portaria nº 019/2025- GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.817.573/0001-75, com sede na Av. Teresina, nº 2130, bairro Parque Piauí I, Timon/MA, neste ato representada por **LUCIANO DA SILVA NUNES**, portador do CPF nº 504.722.403-15, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 044/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para futura Aquisição de Kit's de Enxovais para natalidade a fim de suprir as necessidades de famílias com vulnerabilidade social atendidas pelos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Objeto da contratação:

LOTE I - KITS DE ENXOVAIS. (COTA PRINCIPAL)					
ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	3000	UND	Banheira plástica infantil, anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 20 litros, peso suportado até 20 KG. Nas cores: branco, amarelo e verde. CAJOVIL	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00

PROG Nº 044/2025
08
Página 1/11



2	3000	UND	Bolsa maternidade para bebê, em nylon, cor: branco, amarelo ou verde. Altura: 37 cm, Largura: 50 cm e Profundidade: 19 cm. PETI BIBI	R\$ 40,00	R\$ 120.000,00
3	3000	UND	Camiseta recém-nascido, 100% algodão, tamanho recém-nascido, em cores variadas. Pacote com 03 unidades. DERICK BABY	R\$ 10,40	R\$ 31.200,00
4	3000	UND	Cueiro para bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80 x 0,80. Material: tecido 100% Algodão. Cores rosa, azul, verde bebe amarelo claro. Pacote com 03 unidades. DERICK BABY	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
5	3000	UND	Fita adesiva para fralda, medidas: 19mmX20m CREMER	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
6	3000	PCT	Fralda de tecido confeccionada com tecido duplo de fibra 100% algodão, medindo aproximadamente 70cmx70cm, macia e absorvente, pacote com 05 unidades, cor branca. PIMPÃO	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
7	3000	PCT	Fralda descartável infantil TAMANHO P para crianças com peso aproximado de 03 a 06 kg. (pacote). FIESTA	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
8	3000	PCT	Kit mijão pacote com 03 peças, composição 100% algodão, tamanho P, cores: branca, amarela e verde. DERICK BABY	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
9	3000	PCT	Lenço umedecido, antisséptico, pacote contendo de 48 a 50 unidades no mínimo, dermatologicamente testado, hipoalergênicas, suave fragrância e embalagem com adesivo ou tampa abre/fecha, sem álcool. HUGGIES	R\$ 8,90	R\$ 26.700,00
10	3000	UND	Manta Verão Piquet com franjas. Tecido 100% Algodão, Antialérgica. Cor: branco, amarelo e verde. DERICK BABY	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
11	3000	PAR	Meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém-nascido, fabricada com tecido 65% algodão / 31% poliamida / 4% elastano. Tamanho: de 00 a 06 meses. SUPREMA	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
12	3000	PAR	Par de luva de lã Antialérgica para bebê nas cores: branca, amarelo e verde. SUPREMA	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
13	3000	UND	Rede para bebê recém-nascido, personalizadas, confeccionada no tecido Brim, 100% algodão, adicional punho e varanda da cor da rede, tamanho: 2,70 x 1,60 cm punho a punho: 04 metros. ARTESANAL	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
14	3000	UND	Sabonete em barra para bebê com ativos hidratantes, PH neutro, antibacteriano, fragrância suave; antialérgico. Peso 90g TURMA DA XUXA	R\$ 5,20	R\$ 15.600,00
15	3000	UND	Saboneteira infantil de plástico para bebê, com tela de proteção e tampa. Cores: branco, amarelo e verde-água. MURANO	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
16	3000	UND	Saco plástico transparente de 20kg ou maior, para embalar o kit. EMBALPLAST	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
17	3000	PAR	Sapatinho de Lã Antialérgica para bebê nas cores: branco, amarelo e verde. ANJINHO FELIZ	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00

DOC. Nº 044/2025

09

FABRICA: Página 2 | 11



18	3000	UND	Shampoo recém-nascido, frasco plástico com 100 ml, PH balanceado, clinicamente testado, para todos os tipos de cabelo. Possuir formula sem sal, antialérgico. XUXINHA	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
19	3000	UND	Toalha infantil de banho, tecido felpudo, confeccionado em 100% algodão, com capuz, nas cores: branca, amarela e verde. DERICK BABY	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 831.900,00
(OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS REAIS)					
LOTE II - KITS DE ENXOVAIS. (COTA RESERVADA)					
1	1000	UND	Banheira plástica infantil, Anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 20 litros, peso suportado até 20 KG. Nas cores: branco, amarelo e verde. CAJOVIL	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
2	1000	UND	Bolsa maternidade para bebê, em nylon, cor: branco, amarelo ou verde. Altura: 37 cm, Largura: 50 cm e Profundidade: 19 cm. PETI BIBI	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
3	1000	UND	Camiseta recém-nascido, 100% algodão, tamanho recém-nascido, em cores variadas. Pacote com 03 unidades. DERICK BABY	R\$ 10,40	R\$ 10.400,00
4	1000	UND	Cueiro para bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80 x 0,80. Material: tecido 100% Algodão. Cores rosa, azul, verde bebe amarelo claro. Pacote com 03 unidades. DERICK BABY	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
5	1000	UND	Fita adesiva para fralda, medidas: 19mmX20m CREMER	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
6	1000	PCT	Fralda de tecido confeccionada com tecido duplo de fibra 100% algodão, edindo aproximadamente 70cmx70cm, macia e absorvente, pacote com 05 unidades, cor branca. PIMPÃO	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
7	1000	PCT	Fralda descartável infantil TAMANHO P para crianças com peso aproximado de 03 a 06 kg. (pacote). FIESTA	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
8	1000	PCT	Kit mijão pacote com 03 peças, composição 100% algodão, tamanho P, cores: branca, amarela e verde. DERICK BABY	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
9	1000	PCT	Lenço umedecido, antisséptico, pacote contendo de 48 a 50 unidades no mínimo, dermatologicamente testado, hipoalergênicas, suave fragrância e embalagem com adesivo ou tampa abre/fecha, sem álcool. HUGGIES	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
10	1000	UND	Manta Verão Piquet com franjas. Tecido 100% Algodão, Antialérgica. Cor: branco, amarelo e verde. DERICK BABY	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
11	1000	PAR	Meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém nascido, fabricada com tecido 65% algodão / 31% poliamida / 4% elastano. Tamanho: de 00 a 06 meses. SUPREMA	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00

ROC. Nº 048/2025

020

Página 3 | 11

CLERICAL: 22

12	1000	PAR	Par de luva de lã Antialérgica para bebê nas cores: branca, amarelo e verde. SUPREMA	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
13	1000	UND	Rede para bebê recém-nascido, personalizadas, confeccionada no tecido Brim, 100% algodão, adicional punho e varanda da cor da rede, tamanho: 2,70 x 1,60 cm punho a punho: 04 metros. ARTESANAL	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
14	1000	UND	Sabonete em barra para bebê com ativos hidratantes, PH neutro, antibacteriano, fragrância suave; antialérgico. Peso 90g TURMA DA XUXA	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
15	1000	UND	Saboneteira infantil de plástico para bebê, com tela de proteção e tampa. Cores: branco, amarelo e verde-água. MURANO	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
16	1000	UND	Saco plástico transparente de 20kg ou maior, para embalar o kit. EMBALPLAST	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
17	1000	PAR	Sapatinho de Lã Antialérgica para bebê nas cores: branco, amarelo e verde. ANJINHO FELIZ	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
18	1000	UND	Shampoo recém-nascido, frasco plástico com 100 ml, PH balanceado, clinicamente testado, para todos os tipos de cabelo. Possuir formula sem sal, antialérgico. XUXINHA	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
19	1000	UND	Toalha infantil de banho, tecido felpudo, confeccionado em 100% algodão, com capuz, nas cores: branca, amarela e verde. DERICK BABY	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 277.300,00
(DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS REAIS)					

VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 1.109.200,00
(UM MILHÃO CENTO E NOVE MIL DUZENTOS REAIS)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133)

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PROC. Nº 044/2025

011

LIBERADA: [assinatura]



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.1.109.200,00 (um milhão cento e nove mil e duzentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

PROC. Nº 044/2025

FLS. 013

RUBRICA:



9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOC. Nº 044/2025
074
CLERICAL: Dr.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

DOC. Nº 014/2025

015



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

014/2025
026
[Handwritten signature]

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMDES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

II. Projeto/Atividade: 2015-Benefícios Eventuais.

III. Fonte de Recursos: 500 - Recursos próprios; 661-Transferência FEAS;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material para distribuição gratuita;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

REC. Nº 041/2025

027

DATA: 02/07/2025

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

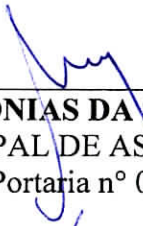
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

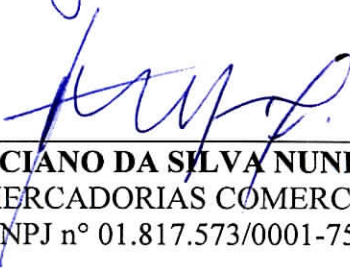
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 19 de maio de 2025.

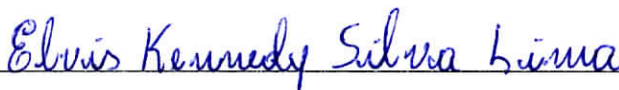


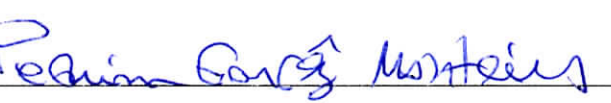
JECONIAS DA SILVA MORAES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Portaria nº 019/2025- GP



LUCIANO DA SILVA NUNES
DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.817.573/0001-75

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF Nº 054.763.973-29

2- 
CPF Nº 446 054 803 82

PROC. Nº 064/2025
FOL. 018
ASSIN. 



2.2 **RATIFICAR** o valor pecuniário da MULTA, fixado no montante de pecuniário de R\$ 2.520 (dois mil quinhentos e vinte reais), em decorrência da infração constatada.

2.3 Publicar a decisão da Diretoria Colegiada no sítio eletrônico da AGERT na internet, bem como, em Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), dando-se de tudo ciência ao Prestador de Serviços.

3. Garantir à Concessionária Águas de Timon, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 38 da Resolução nº 001/2016, c/c cláusula 21.12 do Contrato de Concessão, o direito de apresentar, em última instância administrativa, Pedido de Reconsideração junto à Diretoria Colegiada da AGERT, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento de cópia dessa decisão.

É a decisão.

Timon/MA, 07 de maio de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGERT
PORTARIA Nº 0320/2025-GP

ENEAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 319/2025-GP

GUILHERME DANTAS BRINGEL
DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº 319/2025-GP

TARSILA CEZAR DE NORONHA PESSOA
DIRETORA DE CONTROLE SOCIAL
PORTARIA Nº 319/2025-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 07/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, **BERNADO VALDIR DA ROCHA NETO** 06934658329, CNPJ 42.214.348/0001-21, Endereço: Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 849C, Parque Alvorada, CEP 65633-280, para comparecer a audiência de conciliação agendada para dia 09/06/2025 às 16:00 horas, nº de atendimento 2503017500100042301, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902. Fica a pessoa jurídica também notificada a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessária a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>

Timon-MA, 19 de maio de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o extrato de Aditivo de contrato nº 28/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.144, do dia 22 de abril de 2025, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: Data de Vigência: 24/06/2025.

LEIA-SE: Data de Vigência: 30/06/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Retifica-se a publicação da Portaria nº 003/2025-GAB/SEMED, que dispõe sobre Gestor e Fiscal do contrato nº 075/2024, constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, na Edição nº 3.103, do dia 24 de Fevereiro de 2025, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Nº Contrato	Contratada
075/2021	LUIS CARLOS MORAIS

LEIA-SE:

Nº Contrato	Contratada
075/2024	LUIS CARLOS MORAIS

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura

Retifica-se o extrato do Contrato nº 002/2025 – SEINFRA, de 25 de Março de 2025, publicado na edição nº 3.125 do DOEM no dia 26/03/2025, da seguinte forma:

Onde se lê:

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 -.Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

Leia-se:

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 -.Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 -.Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, com ou sem serviço de agenciamento, no âmbito deste órgão/entidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura.

CONTRATADO: Miracéu Turismo LTDA, CNPJ: 11.634.235/0001-51

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.685,62 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 30 dias, contando a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Tendo sido observados todos os requisitos legais e atendidas as exigências técnicas e administrativas, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto da presente contratação ao LOCADOR supracitado, nos termos do parecer jurídico e justificativa apresentados nos autos do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 16 de maio de 2025.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC

Portaria nº 015/2025 – GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 179/2024 – SEMDES- Contrato nº 015/2025.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2025. **Objeto:** Aquisição de Kits de Enxovais para natalidade a fim de suprir as necessidades de famílias com vulnerabilidade social atendidas pelos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.817.573/0001-75. **Valor total:** R\$ 1.109.200,00 (um milhão, cento e nove mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 meses. **Data da assinatura:** 19/05/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1303/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: CBC (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS)

CNPJ DA CONTRATADA: 57.494.031/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .380 E .40), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

VIGÊNCIA: DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 93.425,00 (NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1304/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2025.



Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO** no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos que não há contrato formalizado, como ocorre em despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.

Servidor	Matrícula
FERNANDA BRITO FREIRE - Gestor	9220915
MARIA EDUARDA ALVES PEREIRA - Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao FISCAL/GESTOR verificar a efetiva prestação dos serviços, elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, acompanhar execução, atestar a entrega/execução, comunicar irregularidades, registrar ocorrências, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAAE
PORTARIA Nº 031/2025 – SAAE

DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 006/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 006/2025 para o exercício de 2025 da Empresa **SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de equipamentos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Elaine Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo Instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 01524/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Inscrição para curso de capacitação "Pareceres Jurídicos na Lei nº 14.133/2021 com oficinas", via plataforma, com carga horária de 10 horas, promovida pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda, para participação da servidora Amanda Almeida Waquim, Procuradora-Geral do Município, na modalidade

Empresa Contratada: Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda

CNPJ: 13.292.261/0001-74

Valor Total: R\$ 1.497,00

ADJUDICO o objeto à empresa **Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda**, e **HOMOLOGO** o procedimento para que surta seus efeitos legais. **Data:** 19.05.2025
Timon-MA, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 01503/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Inscrição da servidora Amanda Almeida Waquim, para participar no Encontro Nacional sobre atuação perante os Tribunais Superiores, que ocorrerá no dia 31 de maio de 2025, na cidade de Brasília-DF.

Empresa Contratada: Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores

CNPJ: 51.915.732/0001-42

Valor Total: R\$ 1.877,18

Com base nos elementos constantes dos autos e no parecer jurídico favorável, RATIFICO a presente contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação.

ADJUDICO o objeto à empresa **Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores**, e **HOMOLOGO** o procedimento para que surta seus efeitos legais.

Data: 07.05.2025

Timon-MA, 07 de maio de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato de contrato nº 015/2025-SEMPES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.163, do dia 19 de maio de 2025.

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo 179/2024-SEMPES.

LEIA-SE: Processo Administrativo 044/2025-SEMPES, Liberação nº 36/2025, Contrato nº 015/2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº003/2025

Processo Administrativo nº 31/2025 – AGERT

Contrato nº 005/2025

Interessado: INSTITUTO INTEGRAGE CURSOS LTDA – CNPJ: 58.096.296/0001-76

Fundamentação: art. 74, V, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa o presente contrato de locação do imóvel localizado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 106 Centro, Cep: 65636-570, Timon-MA, para abrigar as instalações da AGERT, no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em favor da INSTITUTO INTEGRAGE CURSOS LTDA, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente, com fundamento no art. 74, V, da lei 14.133/2021. Timon (MA), 07 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Contrato nº 006/2025

Processo/Protocolo nº 086/2025

Processo Administrativo nº 0120/2024-SAAE

Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024

Ata de Registro de Preço nº 013.A/2024

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE**CNPJ do Contratante:** 06.429.229/0001-22**Contratada:** Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA..**CNPJ da Contratada:** 17.715.620/0001-00

Objeto: Contratação de fornecimento, com entrega única, de conjuntos motobombas, para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: 60 dias. Início em 23/05/2025 e término em 22/07/2025.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 53.925,81

Data da Assinatura: 23/05/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 547/2024. Adesão nº 004/2025. Ata de Registro de Preços 011/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 048/2024- Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** MAIS SAÚDE LTDA CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, **Valor total estimado:** R\$ 2.538.749,75 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 23/05/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2025****CONTRATO Nº: 003/2025**

Pça São José, s/n Centro - CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.116.307/0001-11 Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/